

Agosto 2020



DEVE PREPARAR-SE PARA 1 DE JANEIRO DE 2021



A escolha feita pelo Reino Unido de deixar de participar no mercado único e na união aduaneira da União Europeia (UE) e de pôr termo à livre circulação de pessoas, bens e serviços com a UE a partir de 31 de dezembro de 2020 significa que as relações entre a UE e o Reino Unido se alterarão significativamente para as empresas de ambas as partes após essa data.

Estas alterações são inevitáveis, independentemente do resultado das negociações em curso entre a UE e o Reino Unido, e correm o risco de agravar as pressões já enfrentadas pelas empresas devido ao surto de COVID-19.

A presente lista de controlo tem por objetivo ajudar as empresas da UE que desenvolvem atividades no Reino Unido e/ou as empresas do Reino Unido que exercem a sua atividade na UE a verificar o seu estado de preparação para 1 de janeiro de 2021.

Apresenta uma panorâmica geral dos principais domínios em que se verificarão forçosamente alterações a partir de 1 de janeiro de 2021, independentemente de ser alcançado ou não um acordo sobre uma futura parceria no domínio económico e em matéria de segurança. Aborda as questões mais correntes, não assumindo uma natureza exaustiva.

Para mais orientações, consultar a Comunicação da Comissão intitulada «Preparar a mudança» (¹), bem como os «avisos de preparação» setoriais destinados às partes interessadas, publicados pelos serviços da Comissão e disponíveis em:

https://ec.europa.eu/info/european-union-and-united-kingdom-forging-new-partnership/future-partnership/getting-ready-end-transition-period_pt#readiness-notices.

É essencial que todas as empresas se preparem para estas mudanças amplas e de grande envergadura, tomando todas as decisões necessárias e concluindo todas as medidas administrativas necessárias até 31 de dezembro de 2020.

⁽¹) Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões intitulada «Preparar a mudança — Comunicação sobre os preparativos destinados a fazer face ao final do período de transição entre a União Europeia e o Reino Unido», [COM(2020) 324 final de 9 de julho de 2020] https://ec.europa.eu/info/publications/getting-ready-changes-communication-readiness-end-transition-period-between-european-union-and-united-kingdom_pt

COMÉRCIO DE MERCADORIAS (2)



Obrigações do importador/exportador

Ao abrigo do direito da União, as empresas têm responsabilidades diferentes em função do papel que desempenham na cadeia de abastecimento (fabricante, importador, distribuidor grossista, etc.).

A partir de 1 de janeiro de 2021, as empresas da UE que atualmente compram bens provenientes do Reino Unido e os colocam no mercado da UE tornar-se-ão importadores, enquanto as que fornecem atualmente produtos ao Reino Unido tornar-se-ão exportadores. Isto implica que terão de cumprir uma série de novas obrigações, em conformidade com as regras da União aplicáveis.



Tenho conhecimento das obrigações que incumbem a um exportador/importador em conformidade com as regras aplicáveis da União, em especial se, até à data, tiver tido pouca ou nenhuma experiência no comércio com países terceiros?



Formalidades aduaneiras, verificações e controlos de mercadorias

A partir de 1 de janeiro de 2021, as regras aduaneiras impostas pela legislação da UE serão aplicáveis a todas as mercadorias oriundas do Reino Unido que entrem no território aduaneiro da UE ou que saiam desse território aduaneiro para o Reino Unido. Mesmo se for estabelecida uma zona de comércio

livre ambiciosa entre a UE e o Reino Unido, que preveja a ausência de direitos aduaneiros e contingentes no que se refere às mercadorias, bem como a cooperação aduaneira e regulamentar, todos os produtos comercializados entre a UE e o Reino Unido estarão sujeitos a eventuais verificações de conformidade regulamentar e controlos aplicáveis às importações, para efeitos de segurança, saúde e outros fins de interesse público.



Tenho conhecimento das formalidades aduaneiras da UE aplicáveis no período pós-Brexit, em especial se, até à data, tiver tido pouca ou nenhuma experiência no comércio com países terceiros?



As minhas cadeias de abastecimento estão preparadas para se adaptarem aos prazos mais longos resultantes destas formalidades e procedimentos adicionais?



Regras de origem

acordos comerciais preferenciais da União.

A partir de 1 de janeiro de 2021, para poderem beneficiar de um tratamento preferencial ao abrigo de um eventual futuro acordo entre a UE e o Reino Unido, as empresas terão de demonstrar o caráter originário das mercadorias comercializadas. As mercadorias que não cumpram os requisitos da prova de origem estarão sujeitas a direitos aduaneiros, mesmo que seja estabelecido um acordo comercial sem direitos e contingentes pautais entre a UE e o Reino Unido. O comércio entre a UE e os seus parceiros preferenciais também será afetado, uma vez que qualquer conteúdo proveniente do Reino Unido (quer se trate de materiais ou de operações de transformação) assumirá um caráter «não originário» nos termos dos



Tenho conhecimento dos procedimentos e documentos necessários para demonstrar o caráter originário das mercadorias?



Adaptei as minhas declarações de fornecedor em conformidade, incluindo as declarações do fornecedor a longo prazo?



IVA e impostos especiais de consumo

A partir de 1 de janeiro de 2021, as regras de pagamento e reembolso do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) mudarão, tanto para as mercadorias como para os serviços. No caso de produtos sujeitos a impostos especiais de consumo (bebidas alcoólicas, produtos do tabaco, etc.), esses impostos serão igualmente aplicáveis aquando da importação no território IVA da União Europeia de mercadorias provenientes do Reino Unido.



Tenho conhecimento dos procedimentos aplicáveis em matéria de IVA?



Tive em conta os prazos mais longos resultantes destas formalidades e procedimentos adicionais na organização da minha cadeia de abastecimento?

⁽²⁾ As alterações descritas nesta subsecção não serão aplicáveis ao comércio entre a UE e a Irlanda do Norte, onde o Protocolo relativo à Irlanda e à Irlanda do Norte, que faz parte integrante do Acordo de Saída, será aplicável a partir do termo do período de transição juntamente com qualquer acordo sobre uma futura parceria — sob reserva de a Assembleia Legislativa da Irlanda do Norte autorizar, decorridos quatro anos após o termo do período de transição, a prossecução da aplicação do referido Protocolo.



Certificados, autorizações, marcação ou rotulagem

A partir de 1 de janeiro de 2021, as autorizações de introdução no mercado emitidas pelas autoridades do Reino Unido deixarão de ser válidas para a colocação de produtos no mercado da União. Isto significa, por exemplo, que um veículo com uma homologação emitida no Reino Unido já não pode ser vendido no mercado único.

Nos casos em que a legislação da UE exige certificação por um organismo notificado da UE — por exemplo para alguns dispositivos médicos, máquinas ou produtos de construção — os produtos certificados por organismos estabelecidos no Reino Unido deixarão de poder ser vendidos no mercado único.

De igual modo, qualquer marcação ou rotulagem de produtos colocados no mercado da União, respeitante a pessoas ou organismos estabelecidos no Reino Unido, deixará de cumprir os requisitos de rotulagem da União.



Transferi os certificados e autorizações emitidos por um organismo ou autoridade estabelecidos no Reino Unido para um organismo ou uma autoridade da UE estabelecidos na UE-27, ou obtive novos certificados?



Garanti que os produtos colocados no mercado da UE estão corretamente rotulados e marcados?



Produtos químicos

A partir de 1 de janeiro de 2021, as regras da UE relativas ao registo, avaliação, autorização e restrição de produtos químicos (REACH) deixarão de ser aplicáveis no Reino Unido. Os registos detidos por fabricantes e produtores estabelecidos no Reino Unido deixarão de ser válidos na UE.



Assegurei o registo das minhas substâncias junto de um fabricante ou importador na UE, ou nomeei uma pessoa na UE legalmente responsável por essa importação como registante oficial da substância?



Enquanto utilizador a jusante, verifiquei se as substâncias que utilizo estão corretamente registadas?

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As autorizações concedidas pelas autoridades do Reino Unido no quadro do mercado único da UE deixarão de ser válidas na UE a partir 1 de janeiro de 2021. Este facto assume particular importância nos domínios dos serviços financeiros, transportes, meios audiovisuais e serviços de energia.

Para aceder ao mercado da União, os prestadores de serviços e os profissionais britânicos estabelecidos no Reino Unido deverão demonstrar a conformidade com quaisquer regras, procedimentos e/ou autorizações que condicionem a prestação de serviços na UE por cidadãos estrangeiros e/ou empresas estabelecidas fora da UE. Estes requisitos são frequentemente estabelecidos nos regimes nacionais. Os prestadores de serviços e os profissionais da UE estabelecidos na União e que operam no Reino Unido deverão demonstrar a conformidade com todas as normas aplicáveis no Reino Unido.



Confirmei se devo/posso continuar a recorrer a serviços prestados por entidades estabelecidas no Reino Unido?



A minha atividade baseia-se em licenças ou autorizações emitidas por autoridades do Reino Unido? Solicitei licenças ou autorizações semelhantes na UE-27, ou transferi essas licenças ou autorizações emitidas pelo Reino Unido para uma autoridade da UE-27?



Enquanto cliente, verifiquei se o meu fornecedor tem a licença ou autorização necessária para prestar servicos na UE?



Servicos financeiros

A partir de 1 de janeiro de 2021, as autorizações para prestar serviços a partir do Reino Unido em todo o território da UE deixarão de ser aplicáveis. A prestação de serviços financeiros na UE a partir do Reino Unido será possível na condição de serem respeitadas as regras do Estado-Membro em causa que sejam aplicáveis aos países terceiros.



Confirmei se devo/posso continuar a recorrer a prestadores de serviços financeiros estabelecidos no Reino Unido?



Se desenvolver atividades no Reino Unido, tenho conhecimento das regras britânicas aplicáveis à prestação de servicos financeiros?



Aviação

A partir de 1 de janeiro de 2021, as transportadoras aéreas que possuam licenças de exploração emitidas pela autoridade competente do Reino Unido para o transporte comercial de passageiros, correio e/ou carga, deixarão de poder prestar serviços de transporte aéreo na União Europeia.

As transportadoras aéreas e os titulares de certificados de segurança da aviação da UE deverão garantir e salvaguardar a conformidade com as obrigações impostas pela UE, incluindo os requisitos aplicáveis às companhias aéreas no respeitante ao estabelecimento principal, à participação e ao controlo maioritários na UE, bem como o acervo da UE em matéria de segurança da aviação.



Tenho conhecimento de todos os requisitos de certificação pertinentes e asseguro o devido cumprimento?



Transportadores rodoviários

A partir de 1 de janeiro de 2021, os operadores de transporte rodoviário estabelecidos no Reino Unido deixarão de deter uma licença comunitária. Por consequinte, deixarão de beneficiar dos direitos de acesso automático ao mercado único conferidos por essa licença, nomeadamente

o direito de os operadores da UE realizarem viagens e transportarem mercadorias em toda a UE.

Os operadores nos domínios dos transportes e logística serão afetados pelas alterações ao nível das formalidades exigidas quando atravessarem a fronteira entre a UE e o Reino Unido (3). As formalidades nas fronteiras afetarão também os condutores, bem como os passageiros e os trabalhadores transfronteiriços, uma vez que haverá controlos fronteiriços de pessoas, implicando a verificação dos requisitos de entrada e estada, carimbo dos passaportes e requisitos em matéria de vistos, se for caso disso.



Tenho conhecimento de todos os requisitos de certificação pertinentes e asseguro o devido cumprimento?



Tive em conta os prazos mais longos resultantes destes controlos e formalidades adicionais nas fronteiras na organização da minha cadeia de abastecimento?



Qualificações profissionais

A partir de 1 de janeiro de 2021, o Reino Unido deixará de estar abrangido pela regulamentação da UE relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais. Os nacionais do Reino Unido, independentemente do país em que adquiriram as suas qualificações, e os cidadãos da UE com qualificações adquiridas no Reino Unido terão de proceder ao seu reconhecimento formal no Estado-Membro em causa, com base nas regras em vigor nesse país relativamente ao reconhecimento das qualificações de países terceiros. Em muitos casos, este processo de reconhecimento é mais oneroso.



Caso as minhas qualificações profissionais ou as do pessoal da empresa tenham sido obtidas no Reino Unido, já obtivemos o reconhecimento mútuo das mesmas?

⁽³⁾ Com exceção da Irlanda do Norte que, de acordo com o Protocolo relativo à Irlanda e à Irlanda do Norte, permanecerá alinhada com um conjunto limitado de regras da União, a fim de evitar verificações e controlos aduaneiros na ilha da Irlanda.

ENERGIA



A partir de 1 de janeiro de 2021, embora as interligações de eletricidade e gás ainda possam ser utilizadas, o Reino Unido deixará de participar nas plataformas específicas da União. Em vez disso, serão utilizadas outras soluções para o comércio da eletricidade em interligações com a Grã-Bretanha (4). Estas soluções deverão permitir a manutenção do comércio da eletricidade, embora sem o mesmo nível de eficiência atualmente existente no âmbito do mercado único.



Verifiquei se posso recorrer ao comércio de eletricidade em interligações com a Grã-Bretanha e tomei as medidas necessárias para me adaptar ao novo quadro regulamentar?

DIREITO DAS SOCIEDADES E DIREITO CIVIL



Sociedades registadas no Reino Unido

A partir de 1 de janeiro de 2021, as sociedades constituídas no Reino Unido serão sociedades de países terceiros, deixando de ser automaticamente reconhecidas. O seu reconhecimento ficará sujeito à legislação nacional aplicável a sociedades constituídas em países terceiros. As sucursais de sociedades constituídas no Reino Unido que estejam estabelecidas nos Estados-Membros da

UE serão sucursais de empresas de países terceiros. As filiais de sociedades constituídas no Reino Unido que estejam estabelecidas na União são, em princípio, sociedades da UE e continuarão a ser abrangidas pelo direito da União e pela legislação nacional aplicável.



No caso de a minha sociedade estar constituída no Reino Unido, verifiquei se, nos termos da legislação nacional, o facto de a administração central ou o estabelecimento principal se situar na UE é suficiente para manter o estatuto de sociedade da UE?



Contratos — cláusulas de jurisdição

A partir de 1 de janeiro de 2021, as regras da União que facilitam o reconhecimento e a execução transfronteiras de decisões judiciais na UE e no Reino Unido durante o período de transição deixarão de ser aplicáveis (5). As sentenças proferidas por um tribunal do Reino Unido podem deixar de ser rapidamente executadas na União Europeia em comparação com a situação atual.



Reavaliei a escolha da jurisdição do Reino Unido nos meus contratos comerciais?

OUTROS ASPETOS: DADOS, SETOR DIGITAL E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Marcas, desenhos e modelos, indicações geográficas, direitos de proteção das variedades vegetais

A partir de 1 de janeiro de 2021, embora os direitos existentes de propriedade intelectual da UE com caráter unitário (marcas registadas da UE, desenhos e modelos comunitários, direitos de proteção comunitária das variedades vegetais e indicações geográficas) permaneçam protegidos pelo Acordo de Saída, quaisquer novos direitos da UE com caráter unitário terão um âmbito territorial reduzido, uma vez que deixarão de ter efeito no Reino Unido (6).



Tomei as medidas necessárias para assegurar a proteção contínua dos meus direitos de propriedade intelectual no Reino Unido?

⁽⁴⁾ Isto não se aplica às interligações elétricas entre a Irlanda do Norte e a Irlanda, uma vez que, nos termos do artigo 9.º do Protocolo relativo à Irlanda e à Irlanda do Norte, a Irlanda do Norte continuará a participar do mercado único integrado da eletricidade em toda a ilha da Irlanda.

⁽⁵⁾ Importa ainda realçar que, a partir de 1 de janeiro de 2021, a plataforma de resolução de litígios em linha da UE (RLL) deixará de estar disponível para a resolução extrajudicial de litígios entre consumidores residentes na União Europeia e comerciantes estabelecidos no Reino Unido.

⁽⁶⁾ Os direitos unitários existentes estão salvaguardados no Reino Unido nos termos dos artigos 54.º e 57.º do Acordo de Saída, ao serem convertidos em direitos do Reino Unido.



Dados pessoais

A partir de 1 de janeiro de 2021, a transmissão de dados pessoais da UE para o Reino Unido está sujeita às regras aplicáveis às transferências de dados para países terceiros, tal como estabelecido no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) da UE (7) ou na Diretiva sobre a Proteção dos Dados na Aplicação da Lei (8).

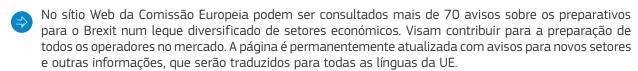
Este aspeto é importante para muitos setores empresariais, em especial se as empresas da UE continuarem a trabalhar com centros de dados localizados no Reino Unido.



Tomei as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das regras da UE se transferir dados pessoais para o Reino Unido?



ONDE POSSO ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÕES E QUEM ME PODE AJUDAR?



- É conveniente consultar os sítios Web das direções-gerais, serviços e agências executivas da Comissão Europeia que dizem respeito ao ramo de atividade da sua empresa.
- Para mais informações e assistência, consultar as autoridades nacionais, a sua câmara de comércio e indústria ao nível local ou a sua associação setorial.

Luxemburgo: Serviço das Publicações da União Europeia, 2020 © União Europeia, 2020

É autorizada a reutilização do presente documento, desde que seja feita uma menção adequada da sua origem e que sejam indicadas eventuais alterações (licença «Creative Commons Attribution 4.0 International»). A utilização ou reprodução de elementos que não sejam propriedade da União Europeia poderá requerer a obtenção de autorização dos titulares dos respetivos direitos.

Todas as imagens © União Europeia, salvo indicação em contrário.

Ícones © Fluaticon — todos os direitos reservados.

 Print
 ISBN 978-92-76-20864-8
 doi:10.2775/885598
 NA-02-20-590-PT-C

 PDF
 ISBN 978-92-76-20823-5
 doi:10.2775/73596
 NA-02-20-590-PT-N

⁽⁷⁾ Regulamento (UE) 2016/679 (https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?qid=1594051658864&uri=CELEX:32016R0679).

⁽⁸⁾ Diretiva (UE) 2016/680 (https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A32016L0680).